

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL E DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA DE VIÇOSA (FACEV) E RAFAEL MAURI

Pelo presente instrumento particular, de um lado a FUNDAÇÃO ARTÍSITCA, CULTURAL E DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA DE VIÇOSA (FACEV), fundação de direito privado, com sede no *Campus* da Universidade Federal de Viçosa (UFV), Vila Giannetti, casa nº. 03, em Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.414.568/0001-84, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Edgard Francisco Alves, portador da cédula de identidade nº. MG 33.355, inscrito no CPF sob nº. 157.456.276-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado RAFAEL MAURI, inscrito no CPF/CNPJ sob nº. 127.849.357-36, domiciliado à Córrego General Rondon, s/n, Zona Rural, São Gabriel da Palha/ES, CEP 29780-000, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, celebram de comum acordo entre si este *Contrato de Prestação de Serviços*, tendo como base o que consta no Projeto nº. 338 - CECANE UFV - Ambiente Escolar e Segurança Alimentar, Seleção Pública 014/2022 e seus respectivos Anexos e Proposta apresentada pela CONTRATADA, mediante a legislação aplicável consistente no Decreto nº 8.241/2014, e os demais termos e condições, livremente ajustados, dispostos neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de um agente (Agrônomo) PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar). O candidato selecionado desenvolverá suas atividades junto ao "Projeto FNDE/UFV – Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar – CECANE/UFV", localizado no Campus da Universidade Federal de Viçosa, Vila Gianetti, casa 7- Viçosa MG. O serviço será executado pela CONTRATADA, rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Projeto nº 338 - Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar/CECANE UFV 2022, bem como do Plano de Trabalho,





que passa a fazer parte do presente instrumento, em tudo que não o contradisser, independente de transcrição.

1.2. Os recursos para a presente contratação são provenientes do no Projeto nº 338 - Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar/CECANE UFV 2022.

1.3. Das atribuições:

- Elaboração dos conteúdos a serem trabalhados nas reuniões e oficinas e assessorias; - Realização de Reuniões de articulação nos municípios; - Realização de diagnósticos da situação do PNAE: levantamento de dados; - Reconhecimento e estabelecimento parceria com as entidades de assistência técnica dos municípios selecionados; - Elaboração de documentos com a demanda do PNAE nos municípios e produção da agricultura familiar local; - Elaboração de oficios, contato telefônico, meios eletrônicos para a articulação do produto e atendimento das metas; - Contato, definição e organização dos municípios polo que sediarão as oficinas e assessorias; - Contato com os municípios participantes; - Planejamento, organização coordenação e realização das oficinas e assessorias; - Elaboração de relatório parcial das oficinas e assessorias; - Elaboração de relatório final das oficinas e assessorias; - Participação 20 de reuniões diversas de articulação, planejamento e execução de projetos vinculados ao produto e ao CECANE UFV; - Participação em eventos de capacitação, articulação, estudo, treinamento entre outros na sede ou fora do CECANE UFV; - Outras atividades relacionadas ao PNAE, definidas pela coordenação do CECANE UFV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fiscalização será de competência e responsabilidade exclusiva do coordenador geral do Projeto nº 338 Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar/CECANE UFV 2022, ou a quem este designar, devendo verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, para a fiel execução do serviço contratado.
- **2.2.** A fiscalização atuará do início até o término do contrato, e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES





3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) a integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços contratados, de acordo com as especificações do Termo de Referência e do Projeto nº 338 - Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar/CECANE UFV 2022, bem como da proposta técnica apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição, obrigando a CONTRATADA ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesses documentos;
- b) zelar pelo bom nível de qualidade dos serviços prestados;
- c) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer caso fortuito ou de força maior que incidir sobre a prestação dos serviços, procurando solucioná-los e responsabilizando-se pelos mesmos desde já;
- d) responder pelos danos, de qualquer natureza, que a CONTRATANTE venha a sofrer durante a execução do objeto contratual, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seu preposto ou de quem em seu nome agir;
- e) apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatórios e informações sobre a prestação dos serviços contratados;
- f) promover, às suas expensas, e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções que se fizerem necessárias nos serviços efetuados, a fim de adequá-los às especificações exigidas, de acordo com a avaliação realizada pela fiscalização, sujeitando-se ainda à eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato;
- g) facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, que serão exercidas por representante designado pela CONTRATANTE;
- h) responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente aos trabalhos prestados, cuja divulgação não tenha sido autorizada pela CONTRATANTE;
- j) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas:
- k) enviar, com periodicidade a combinar, relatórios das atividades realizadas ao coordenador;







- não fazer a cessão do objeto deste Contrato, no todo ou em parte, ressalvada a concordância expressa da CONTRATANTE; e
- m) respeitar os prazos avençados, que deverão ser contados conforme artigo 132 do Código Civil de 2002.
- n) ter disponibilidade para viagens curta/média duração e dedicação exclusiva ao CECANE-UFV
- o) ter habilidade para uso de mídias, computador e pacote Office para Windows;
- p) ter familiaridade com o acesso à base de dados indexado e portais de pesquisa científica;
- q) ter organização, síntese e boa redação;
- r) ter um bom relacionamento pessoal e habilidade para trabalho em equipe.
- s) dispor de 40 horas semanais para dedicar-se às atividades do CECANE-UFV;
- t) estar disponível para atuar como preceptor de estudantes, monitores, bolsistas integrantes da equipe do CECANE UFV e atores envolvidos na execução do PNAE, demonstrando habilidade e competência no processo de comunicação oral, realização de palestras, conferências, entrevistas nos meios de comunicação;

3.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE

- a) proporcionar condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste instrumento contratual, prestando informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade quanto à execução dos serviços;
- c) solver, nos prazos estabelecidos neste instrumento, os pagamentos previstos, cujos servicos tenham sido efetivamente atestados pelo coordenador do projeto; e
- d) fornecer à CONTRATADA todo o material necessário e demais informações solicitadas para o desenvolvimento dos serviços descritos na cláusula primeira

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do serviço a ser prestado está estimado em R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), que serão pagos em três parcelas, conforme planilha a seguir:





Valor Bruto por Parcela	N° Parcelas	Retenções
R\$ 6.600,00	3	Os valores brutos sofrerão os devidos descontos legais de INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social),
		IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), ISS (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), para o pagamento via RPA.

- **4.2.** O coordenador somente atestará e liberará o pagamento após aferição do cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, que deverá fazer constar no pedido de pagamento correspondente, o número de sua conta bancária e respectiva agência.
 - **4.2.1.** O pagamento somente será liberado após o coordenador atestar o cumprimento da obrigação e emitir declaração nesse sentido.
 - **4.2.2.** O coordénador somente atestará e liberará a nota fiscal ou RPA para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, as condições pactuadas.
- **4.3.** Entende-se, por aferição da obrigação, a aprovação e fiscalização pelo coordenador geral do projeto, ou de pessoa por ele designada, atestando que os serviços foram executados, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento contratual e no cronograma fixado entre as partes. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até que seja sanada a irregularidade, sem que isso acarrete ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.
- **4.4.** Serão retidos da **CONTRATADA**, os percentuais referentes à arrecadação das contribuições sociais constantes da Tabela de Retenções dos bens e serviços fornecidos, segundo a IN RFB 971 de 13 de novembro de 2009 e a IN RFB 1453 de 24 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA ENTREGA

- **5.1.** A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços no **prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, contados da assinatura pela **CONTRATADA**, sob pena de incidir na multa prevista no item 7.2, "a" deste instrumento.
- **5.2.** O prazo para execução do serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** não deverá ser superior a 6 (seis) meses contados a partir do prazo estabelecido na cláusula **5.1.**





- 5.3. Os pedidos de prorrogação dos prazos parciais serão encaminhados por escrito à CONTRATANTE um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação de prazo final deverão ser encaminhados por escrito trinta dias antes do prazo original, e em ambos os casos com justificação circunstanciada.
- **5.4.** A **CONTRATADA** poderá, em qualquer estágio de serviços, e sem prejuízos do bom andamento dos mesmos, recuperar atrasos porventura ocorridos em fases anteriores do cronograma.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DOS SERVIÇOS

- **6.1.** A execução dos serviços deverá ser efetuada rigorosamente de acordo com os termos da proposta apresentada, sendo que quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de solicitação apresentada por escrito e aprovada pela **CONTRATANTE**.
- **6.2.** À aferição da qualidade dos serviços será feita de acordo com as disposições deste instrumento contratual e com as especificações do Projeto nº 338 Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar/CECANE UFV 2022 e do Plano de Trabalho, bem como com as normas técnicas aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. O atraso ou descumprimento parcial ou total das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções de advertência verbal ou escrita, de multa e de suspensão do direito de contratar com a FACEV.
- **7.2.** As multas previstas são as seguintes:
 - a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia que ultrapasse o prazo para início da execução dos serviços;
 - b) de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia que exceda o prazo contratual de execução dos serviços.
- 7.3. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
- 7.4. As multas definidas na letra "a" do item 7.2 serão descontadas de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e as multas previstas na letra "b" do mesmo item serão descontadas da última prestação e da garantia prestada, se necessário;





- A CONTRATADA não incorrerá na multa referida nas letras "a" e "b" do item 7.2 na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou de ato de administração, devidamente comprovados, desde que a informação tenha sido oportunamente comunicada à CONTRATANTE, com o requerimento de prorrogação do prazo;
- 7.6. Na hipótese da multa aplicável ser inferior ao valor das perdas e danos decorrentes de inadimplemento contratual, total ou parcial, a CONTRATANTE se reserva o direito de optar pela exigência da satisfação integral dos prejuízos que lhe tenham sido causados, em vez do recebimento da multa prevista.
- Os valores de eventuais multas aplicáveis ou de perdas e danos verificados serão 7.7. corrigidos monetariamente, sofrerão a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- I) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações contratuais, prazos e especificações contidas no presente instrumento;
- II) a paralisação dos trabalhos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, ou o atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, superior a 20 (vinte) dias;
- III) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da qualificação jurídica da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- IV) O atraso não justificado na execução dos serviços for superior a 20% (vinte por cento) do prazo total;
- V) A CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.
- A parte que comprovadamente der causa à rescisão ficará obrigada ao pagamento 8.2. de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO







As partes elegem como competente para conhecimento e solução de todas as questões oriundas deste Contrato, o Foro da Comarca de Viçosa/MG, abdicando-se de todos os outros por mais privilegiados que se possam traduzir.

Assim, certas e contratadas, firmam as partes o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas que também o assinam.

Viçosa (MG), 09 de agosto de 2022

EDGARD FRANCISCO ALVES:1574562762

Assinado de forma digital por EDGARD FRANCISCO ALVES:15745627620 Dados: 2022.08.09 11:31:50 -03'00'

CONTRATANTE

(assinatura [acima] e identificação [abaixo] do representante legal)

CPF: 721.269.577-72

